

**EXCELENTÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ-MG,**

FALDER VILELA PEIXOTO, eleitor muriaeense, portador do título de eleitor nº 1709.9290.0205 (**DOC 1**), no pleno gozo de seus direitos políticos (**DOC 2**), portador da cédula de identidade nº , expedida pelo (**DOC 3**), inscrito regularmente no CPF/MF n º 108.217.197-26 (**DOC 4**), residente e domiciliado na Rua Alvarenga Peixoto, nº 569, bairro Inconfidência, em Muriaé-MG, CEP.: 36.889-390 (**DOC 5**), vem, respeitosamente, perante AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, com o devido acato e respeito, pelos procedimentos do Decreto Lei 201/67, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa, bem como nos termos do artigo 96, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Município de Muriaé-MG, bem como do artigo 4º, incisos VIII e X c/c artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67, apresentar

**DENÚNCIA PARA CASSAÇÃO DO MANDATO DO
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ**

em face do **DR. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, prefeito do Município de Muriaé-MG, pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, inscrito regularmente no CPF/MF nº 282.851.826-49, encontrável na Avenida Maestro Sanção, nº 236, 3º andar, Centro, na cidade e comarca de Muriaé-MG, CEP.: 36.880-002, no período das 7:30 h às 11:30h, pelos seguintes fatos e razões que passa a expor;

DOS FATOS:

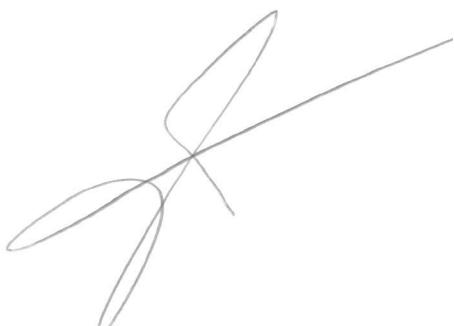
O Eleitor autor, no pleno exercício de seus direitos, tendo em vista suas atribuições legais, vem apresentar os fatos ocorridos que fundamentam o pedido que ora se pretende, qual seja: a perda do mandato do Dr. MARCOS GUARINO DE

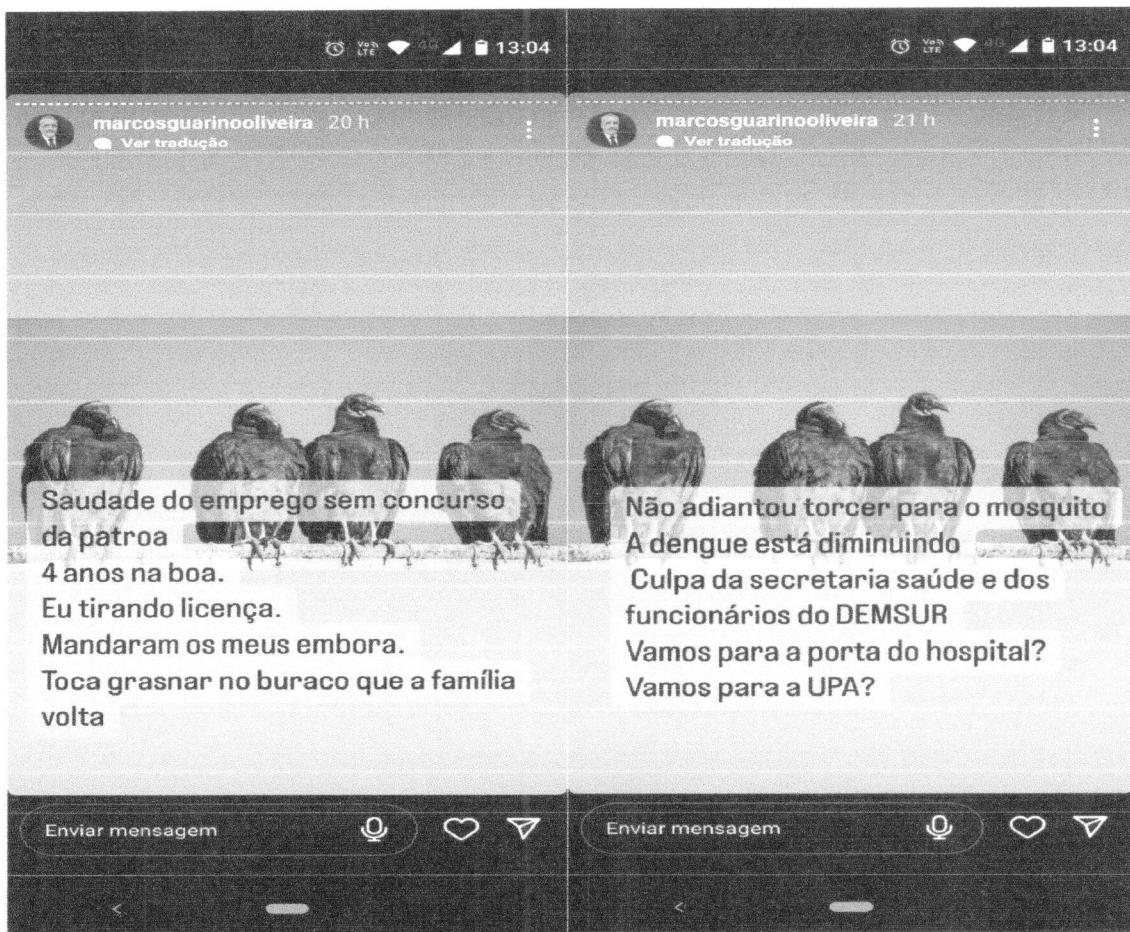
OLIVEIRA, pelas seguintes infrações político-administrativas: *i) omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura e ii) proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo*, condutas essas tipificadas no artigo 4º, incisos VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/1967 e no artigo 96, incisos VII e X da Lei Orgânica Municipal.

I – PROCEDER DE MODO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE E O DECORO DO CARGO

Recentemente, o Prefeito Municipal de Muriaé, em sua rede social, sua página oficial do Instagram, excedeu, e muito, os limites da razão, agindo em desacordo com as regras de civilidade e urbanidade que se esperam de um representante do povo e indo além, proferindo impropérios e ofensas contra diversos vereadores, desrespeitando assim não só os vereadores que foram alvos imediatos das ofensas, mas desrespeitando o próprio Poder Legislativo e em última análise a população de nossa cidade como um todo.

Em outras palavras, após ser questionado sobre sua gestão e indagado sobre o abandono de determinadas políticas públicas, o mandatário se utilizou de suas redes sociais (Aplicativo Instagram) para insultar alguns vereadores dessa cidade, dentre eles destacamos: o vereador Valdinei Lacerda, o vereador Forim, o vereador Celsinho e também esse denunciante. Note-se os prints das postagens veiculadas no perfil pessoal do Prefeito:

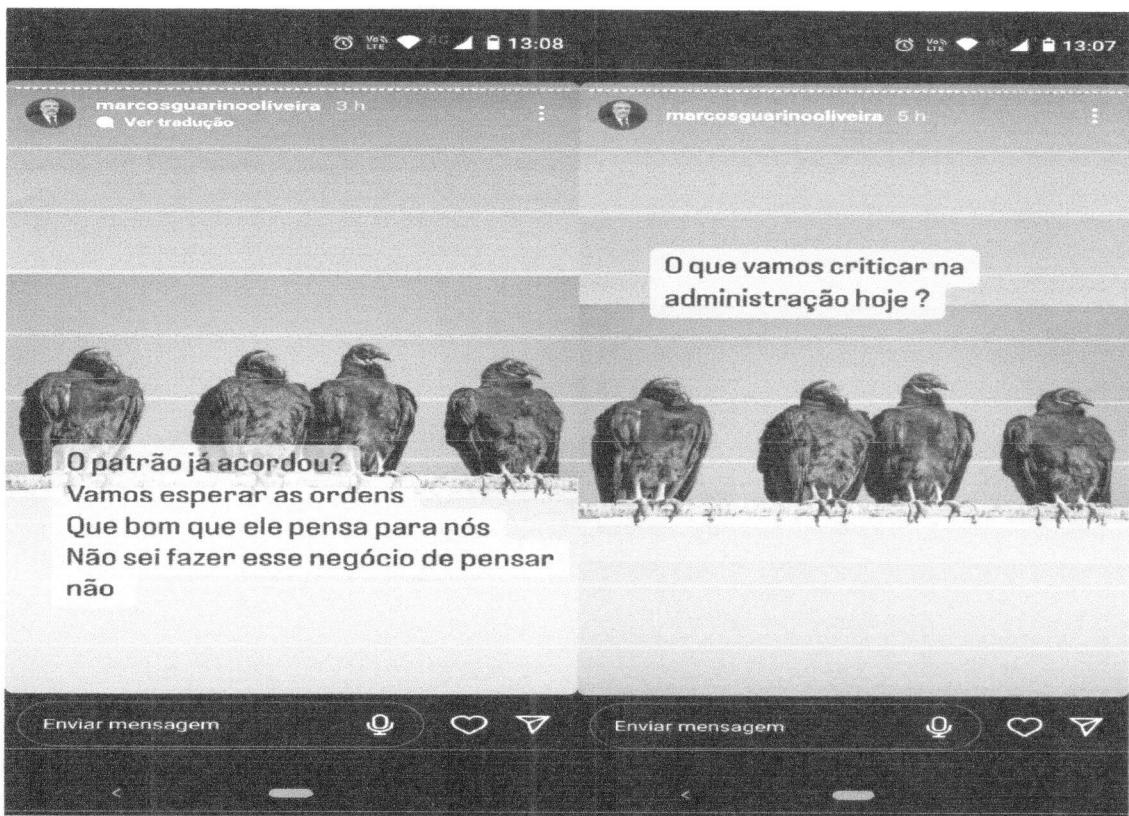




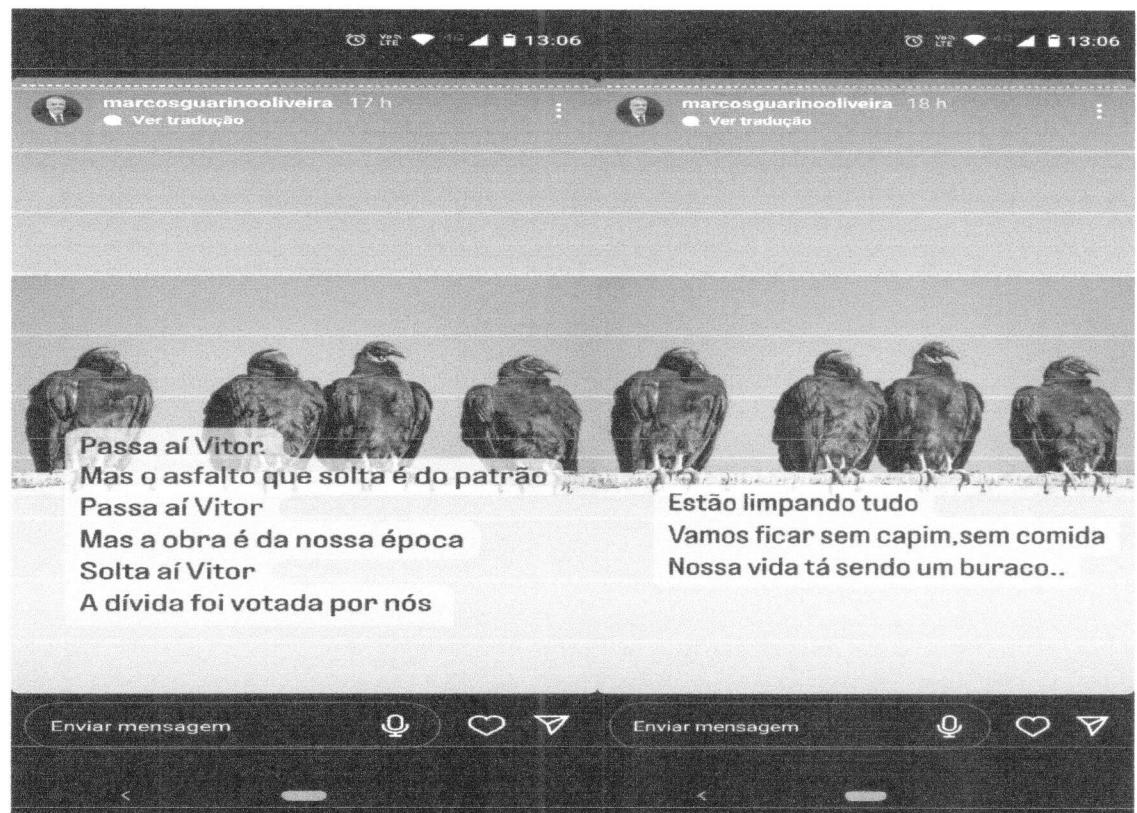
Postagens direcionadas aos vereadores Valdinei Lacerda e Forim, os quais ao exercerem seu papel de fiscalização do Executivo, foram ridicularizados pelo Prefeito.



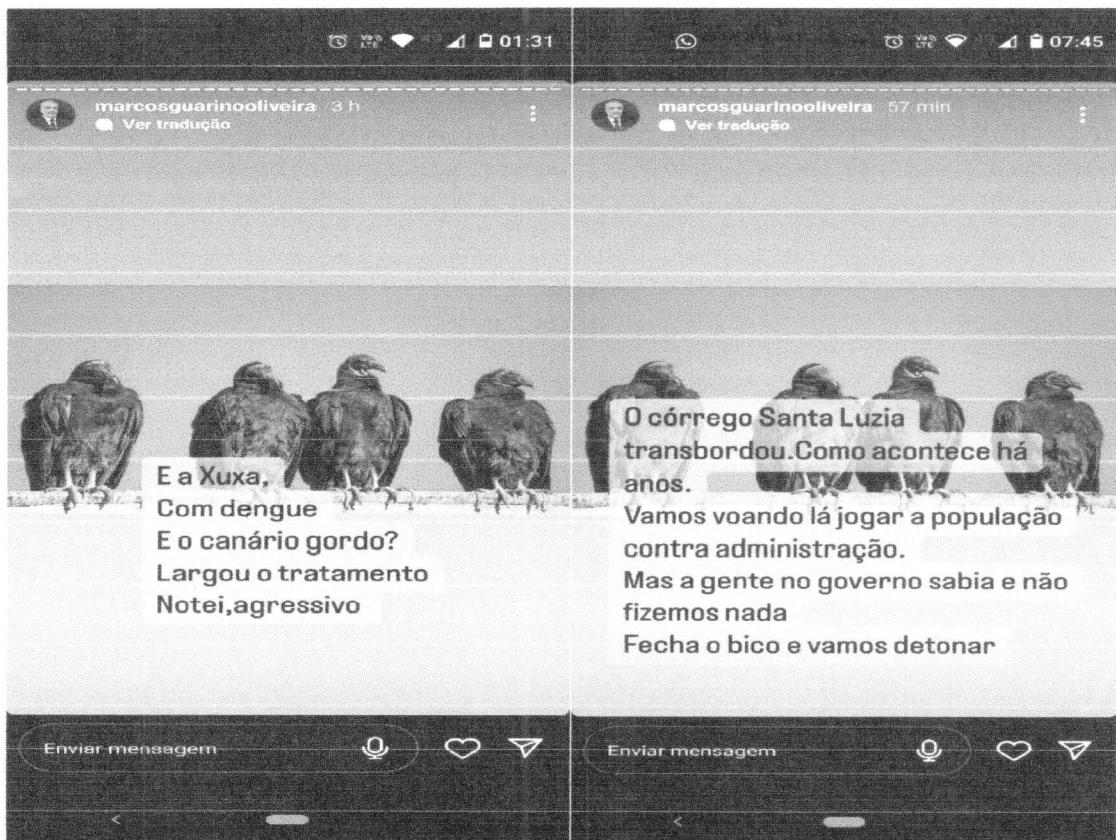
Mais postagens agressivas e grosseiras sobre a atuação dos vereadores Valdinei e Forim, note a imensa semelhança entre os bonecos e os citados vereadores.



Postagem ridicularizando a própria Câmara, falando que os vereadores são vazios e desprovidos de inteligência.



Mais uma postagem ridicularizando a atuação dos vereadores, bem como a capacidade intelectual dos mesmos.



Postagem agressiva e preconceituosa contra o vereador Valdinei e esse denunciante, bem como postagem irônica a respeito do poder de fiscalização dos vereadores.

Cumpre esclarecer que o conceito de decoro é indeterminado, e como as palavras da Constituição devem ser entendidas em seu sentido vulgar – salvo quando a palavra só tiver sentido técnico ou quando este for inequívoco em face do contexto – temos como ponto de partida, de recorrer aos dicionários.

Segundo o Houaiss, decoro significa recato no comportamento, decência, acatamento das normas morais, dignidade, honradez, pudor, seriedade nas maneiras, compostura, postura requerida para exercer qualquer cargo ou função pública.

Conforme o Aurélio, decoro significa correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez, brio, pudor.

O dicionário da Academia das Ciências de Lisboa define decoro como respeito pelas boas maneiras, pelas conveniências sociais, compostura no modo de estar, de se comportar.

Conforme Maria Helena Diniz (Dicionário Jurídico), decoro, na linguagem jurídica em geral quer dizer: a) honradez, dignidade ou moral; b) decência; c) respeito a si mesmo e aos outros.

Assim, temos que Decoro é a conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos de sua sociedade, que não firam a lei, a ordem, os bons costumes.

A definição é importante, porque o procedimento incompatível com o decoro e a dignidade exigida pelo cargo pode acarretar a perda do mandato, o que se espera pela conduta do denunciado.

Em busca do conceito de quebra de decoro deve-se verificar a questão temporal e a abrangência do dever de decoro.

Na primeira, deve-se procurar estabelecer a partir de quando o Prefeito pode ser punido por falta de decoro.

Na segunda, se o decoro abrange apenas atos praticados no exercício do mandato, relativos à atividade executiva, ou também outros, na vida política e pessoal.

Data vénia, ao compartilhar em suas mídias sociais os despropórios e desrespeitos contra os Vereadores, bem como colocar em dúvida a moral e idoneidade dessa Casa Legislativa e seus membros, o prefeito denunciado praticou ato que é inconsistente com o Decoro e de suas prerrogativas e deveres como Prefeito, conforme preceitua o Artigo 96, inciso X, da Lei Orgânica Municipal. Note-se:

Art. 96 – São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara, assegurados, entre outros princípios, o contraditório, a ampla defesa, a publicidade, e sancionadas com a perda do mandato, mediante decisão motivada;

(...)

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo;

Referido artigo é uma repetição normativa do 4º, inciso X, do Decreto-Lei nº 201/1967. Confira-se:

Art. 4º – São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(…)

X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

No caso em análise, consoante podemos notar das postagens acima, o preconceito do Denunciado vai além e apresenta não só desrespeito ao Parlamento Municipal, como também se utiliza de expressões misóginas e gordofóbicas, dois odiosos preconceitos entranhados em nossa sociedade e objetos de muita luta social.

Da mesma forma, compete aqui verificar que o rol de condutas constantes do mencionado artigo 96, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 4º, inciso X, do Decreto-Lei nº 201/1967, não é taxativo, mas sim exemplificativo, ocorrendo quebra de decoro a conduta que ofende a moral do cargo.

A grande discussão aqui sobre quebra de decoro e a vulneração da dignidade do cargo é a abrangência de tal dever, ou seja, se ele deve ser restrito ao exercício da atividade executiva, ou se é extensivo às demais atividades políticas ou até à vida pessoal ou empresarial do mandatário.

É certo que há hipóteses restritas à atividade executiva, como o caso de abuso de prerrogativas, mas há outras, como a percepção de vantagens indevidas, que não são restritas à atividade executiva.

Outrossim, a interpretação extensiva, que deve ser levada em conta a vida particular do chefe do executivo local, pode-se entender que a obrigação de decoro deve abranger a conduta na vida pessoal.

Até porque nenhum Prefeito aderiu compulsoriamente à vida pública.

Cuida-se de opção voluntária, que deve exigir paradigma de comportamento.

Assim, toda ação praticada pelo Prefeito, que não está de acordo com a conduta esperada do chamado “homem médio”, especialmente com respeito à moralidade, como é o caso análise, de ataque a honra e dignidade da Casa Legislativa e seus membros, constitui-se na chamada de quebra de decoro e violação à dignidade de seu cargo, principalmente por ser uma figura pública que está em mandato político Prefeito Municipal, é inegável! Se não se espera tal conduta de um cidadão comum, quiçá de um Prefeito Municipal.

Tal conduta, amplamente divulgada nas redes sociais, já correu os grupos de whats app de forma incalculável, e gera grande comoção popular, ou seja, tonou-se público e notório, QUEBRANDO O DECORO E FERINDO A DIGNIDADE DO CARGO, bem como atentando contra a imagem e reputação dessa Casa Legislativa e a moral dos seus membros.

Logo, esse atentado à moral e aos bons costumes deve ser exemplarmente punido por esta casa de leis e o Representado deve ser devidamente punido!

Assim, o Prefeito denunciado, ao ferir o decoro e violar a dignidade de seu

... a pena a conceção máxima prevista nos

No entanto, lamentavelmente, ao assumir a Prefeitura, o Denunciado abandonou a política preventiva de combate à dengue. Vamos observar as matérias anteriores sobre o tema:

“LIRAa aponta queda no índice de infestação da dengue em Muriaé”
(...)

“O índice atual aponta 0,5% de infestação. No mesmo período, em outubro de 2018, o percentual foi de 1,8%. Além disso, também houve uma redução em relação ao primeiro LIRAa do ano, divulgado em janeiro, o qual apontou 1,2% de focos.” (DOC 7)

“Muriaé tem seis casos positivos de dengue e outros 63 notificados”
(...)

“Atualmente, a cidade possui seis casos reagentes, ou seja, positivos, e outros 63 casos foram notificados. Ainda há exames para serem liberados.” (DOC 8)

“Muriaé registra média de mais de 100 casos suspeitos de dengue por dia”

(...)

“Com Minas Gerais liderando o ranking dos estados com o maior número de casos prováveis de dengue, em 2023, Muriaé, que já decretou situação de emergência por causa da doença, chegou a registrar 777 novos casos de dengue na última semana, contabilizando 3.401 notificações somente nos primeiros meses de 2023. Os dados são do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde e foram divulgados no dia 20 de março na página oficial da SES-MG.” (DOC 9)

(...)



Casos prováveis de dengue em cidades da Zona da Mata e Campo das Vertentes em 20/03/2023

Cidade	Casos prováveis	Dengue	Chikungunya
Muriaé	3401	0	6
Juiz de Fora	160	0	5
Ubá	73	0	6
São João del Rei	164	0	82
Leopoldina	35	0	1
Cataguases	65	0	0
Barbacena	9	0	0
Viçosa	36	0	1

Fonte: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG)

Ora, salta aos olhos o descaso do Denunciado com a política de combate à dengue, fazendo com que Muriaé passasse por um surto de dengue, colapsando o sistema público de saúde.

Logo, resta inegável a negligência e omissão do denunciado com os interesses da saúde desse município, devendo o mesmo ser punido exemplarmente na forma do artigo 96, *caput*, da Lei Orgânica do Município e 4º, *caput*, do Decreto-Lei nº 201/1967.

III – PRATICAR, CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI, ATO DE SUA COMPETÊNCIA OU OMITIR-SE NA SUA PRÁTICA

FATO NOVO

A Saúde Pública é o conjunto de medidas executadas pelo Estado para garantir o bem-estar físico, mental e social da população. De outro lado, além do contexto político-administrativo, a saúde pública também é o ramo da ciência que busca prevenir e tratar doenças através da análise de indicadores de saúde e sua aplicação nos campos da biologia, epidemiologia e outros campos relacionados.

No Brasil, a saúde pública está prevista na Constituição Federal como um **dever do Estado** (artigo 196) e como um **direito social** (artigo 6º), ou seja, um direito que deve ser

garantido de forma homogênea aos indivíduos a fim de assegurar o exercício de direitos fundamentais.

Com o objetivo de garantir esse direito, a Constituição Federal atribuiu à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a competência de cuidar da saúde pública. Isso significa que, dentro de um sistema único, cada esfera do governo terá um órgão responsável por executar e administrar os serviços destinados à saúde local.

Vale mencionar que a Constituição de 1988 foi a primeira a tratar a saúde como pauta política. Antes dela, não havia legislação que sujeitasse o Poder Público a investir na área.

O Sistema Único de Saúde – SUS, foi criado pela Constituição Federal de 1988 e é regulamentado pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que o define da seguinte forma:

“O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).”

Portanto, o Sistema Único de Saúde é formado por todas as medidas executadas direta ou indiretamente pelo Estado para melhorar a saúde pública.

O SUS é financiado por recursos da seguridade social de todos os entes federativos e possui as seguintes **diretrizes**: *i) integralidade*: o SUS deve atender a todos os indivíduos sem distinção de qualquer espécie; *ii) participação da comunidade*: a participação do povo deve acontecer através de conselhos e conferências de saúde nas quais a população pode votar e decidir quais questões sanitárias devem ser priorizadas; *iii) descentralização*: Para atender todas as regiões do país de forma direcionada às necessidades locais, o SUS divide-se em órgãos regionais com poder de administração. No âmbito nacional, a administração do SUS acontece através do **Ministério da Saúde**. Nos estados, Distrito Federal e municípios, a administração fica por conta das **Secretarias de Saúde**, ou órgãos equivalentes.

Lado outro, a Lei 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes (Lei Orgânica da Saúde), estabeleceu dentre as atribuições comuns dos entes federados: *a) definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços*

de saúde; b) administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde. Confira-se:

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:**

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

Mais adiante, o referido diploma normativo, em seu artigo 18, ao dispor sobre as competências da gestão do SUS, estabelece que compete aos municípios planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; bem como participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual.
Note-se:

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

Recentemente, o Hospital São Paulo, nosocomio responsável pela retaguarda de urgência e emergência, ou seja, órgão que disponibiliza leitos para internação via SUS, emitiu uma nota alarmante, informando que está com 100% de ocupação dos leitos de UTI pediátrica e enfermaria. Confira o teor da mencionada nota:



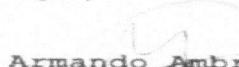
COMUNICADO

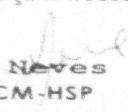
Vimos comunicar a todos que o Hospital São Paulo vem recebendo um volume atípico de internações de crianças, apresentando casos de infecção pulmonar, que muitas das vezes necessitam de assistência intensiva, em virtude da gravidade verificada.

Referido quadro vem gerando quase que constantemente a lotação máxima dos leitos de enfermaria e da UTI pediátrica, fato que vem tornando extremamente difícil a admissão de novos pacientes, especialmente os que necessitam de manejo invasivo.

Deixamos claro que o atendimento à população pediátrica vem sendo possível através do incansável trabalho realizado pela equipe multiprofissional assistencial deste Hospital, a qual se encontra preocupada acerca da manutenção da qualidade dessa assistência, na medida em que é iminente o colapso desse sistema de atendimento, com o esgotamento da aparelhagem necessária, incluindo ventiladores mecânicos para os casos de potencial gravidade de insuficiência respiratória franca. Os membros da diretoria clínica, técnica e administrativa não estão medindo esforços para tentar contornar essa grave situação, que está acontecendo em todo país, não só no município de Muriaé, devido a uma crise, com o aumento de casos. Reforçamos que o Hospital São Paulo atende uma área de abrangência ampla, sendo a principal porta de entrada de urgências da Região. Sempre que necessário, a instituição recorre às autoridades competentes para auxiliar nas resoluções e ações, a fim de minimizar os problemas enfrentados.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de todos, para atravessarmos juntos esta fase de tanta dificuldade, a qual temos certeza que será superada. Permanecemos à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas porventura se façam necessárias.


Armando Ambrosio Filho
Diretor Clínico CCM-HSP


Bruno Pinto Neves
Diretor Técnico CCM-HSP



Tal fato demonstra não só o descaso do mandatário com as políticas de atenção básica da saúde pública, como também demonstra planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), violando dessa forma a lei federal 8.080/90 e a Constituição da República.

Mas não é só, ao analisarmos os editais de credenciamento público do site da Prefeitura, pudemos notar claramente o descaso do prefeito com os recursos da saúde, pois o mesmo ao invés de investir na saúde primária das crianças, na atenção básica, preferiu financiar a pintura do muro do CEM, pasmem isso mesmo. Confira da documentação anexa a artimanha e mazela do mandatário para com a gestão dos recursos públicos da saúde.

Diante de todo o anteriormente disposto, resta inegável a prática e a omissão de ato contra expressa disposição de lei, devendo o mesmo ser punido exemplarmente na forma do artigo 96, *caput*, da Lei Orgânica do Município e 4º, *caput*, do Decreto-Lei nº 201/1967.

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer abertura de processo de cassação do Prefeito, por
QUEBRA DE DECORO, OMISSÃO E NEGLIGÊNCIA NA DEFESA DOS
INTERESSES DO MUNICÍPIO E PRÁTICA DE ATO CONTRÁRIO A EXPRESSA

DISPOSIÇÃO DE LEI, dentro do rol exemplificativo do Artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/1967, bem como da legislação e doutrina pátria, no rito do Decreto Lei 201/67, a consequente pena de PERDA DO MANDATO DE PREFEITO POR QUEBRA DE DECORO E NEGLIGÊNCIA E OMISSÃO NA DEFESA DOS INTERESSES PÚBLICOS diante das provas e dos fatos descritos e carreadas a esses autos:

1) Reitera o pedido de acolhimento e abertura do procedimento pertinente para averiguar o que se alega do presente PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO POR QUEBRA DO DECORO E NEGLIGÊNCIA E OMISSÃO NA DEFESA DOS INTERESSES PÚBLICOS;

2) Seja feita a leitura dessa denuncia, na primeira sessão, subsequente ao protocolo, sendo o Plenário dessa Casa consultado pelo recebimento dessa;

4) Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, seja determinado a instauração de Comissão Processante, nos moldes do artigo 81, do Regimento Interno da Câmara de Muriaé, a qual, logo após instaurada, deverá decidir sobre o afastamento do denunciado, durante o curso desse processo por interferência nas provas e no processo de votação dos edis;

5) Seja notificado o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, sob pena de confissão e revelia;

6) A produção de todos os meios de provas admissíveis em direito, especialmente o depoimento pessoal do Prefeito, a juntada de imagens e reportagens como provas, bem como seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma apresente os dados evolutivo dos casos de 2019 a 2023 sobre a Dengue (inclusive, as notificações) e sobre as doenças pulmonares das crianças, bem como apresente as medidas adotadas pelo atual gestor, para de forma preventiva, conter esse avanço.

ROL DE TESTEMUNHAS:

a) **ADELITA NAZARETH DE OLIVEIRA MEDEIROS**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 11.893.576, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita regularmente no CPF/MF nº 047.038.746-79, residente e domiciliado na Rua Pedro Antonino Barbosa, nº 155, Bairro João XXIII, em Muriaé-MG, CEP.: 36.883-212, e

b) **VIVAN PILAR BALBINO ALMEIDA SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº M-7.850.165, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita regularmente no CPF/MF nº 003.337.136-99, residente e domiciliada na Rua Judith Pompei, nº 668, bairro João XXIII, em Muriaé-MG, CEP.: 36.883-223

Muriaé, 05 de abril de 2023



FALDER VILELA PEIXOTO



ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA NÃO COLETADA ⓘ

Data de nascimento

14/04/1986

Zona

187

Seção

0048



Município/UF

Muriaé/MG

Filiação

Selma Maria de Jesus

Honório Vilela Peixoto



Código de validação:

Q6FK.UY/M.ZI9C.AEZ8

Data e hora* de emissão do
documento: 28/03/2023 15:01:40

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'X' or a similar mark.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FALDER VILELA PEIXOTO**

Inscrição: **1709 9290 0205**

Zona: 187 Seção: 0048

Município: 48771 - MURIAE

UF: MG

Data de nascimento: 14/04/1986

Domicílio desde: 29/06/2021

Filiação: - SELMA MARIA DE JESUS
- HONÓRIO VILELA PEIXOTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): REPRESENTANTE COMERCIAL

Certidão emitida às 09:39 em 28/03/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RFLX.XDZZ.D8YF.TVLU

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTERA NACIONAL DE HABILITACIÓN / DRIVER LICENSE / PERMISOS DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **FALDER VILELA PEIXOTO**

DATA, LOCAL E LNF DE NASCIMENTO: **14/04/1986 MURIAÉ/MG**

HABILITAÇÃO: **04/07/2009**

DATA EMISSÃO: **13/12/2022** VALIDADE: **09/04/2024** ACC: **D**

DOC. IDENTIDADE: **050 EMISSOR/UF:**
MG13793008 SSP MG

NIF: **106.217.197-25** NIP REGISTRO: **04000782793** CAT. PER: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

PAUÇAO:
HONORIO VILELA PEIXOTO
SELMA MARIA DE JESUS

FAZER AUTOMÓVEL PORTADOR:

ACC	10	11	12
A			
A1			
B			09/04/2024
B1			
C			
C1			

ACC	10	11	12
D			
D1			
E			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

10 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **BELO HORIZONTE, MG**

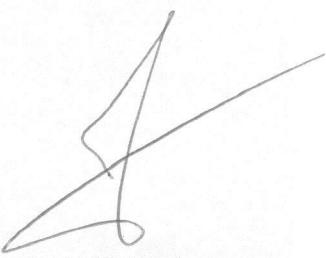
SERVIÇO DA CLINICA METRO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO TAMBOR

05000629129
MG030024324

MINAS GERAIS

2525386097





Vo3

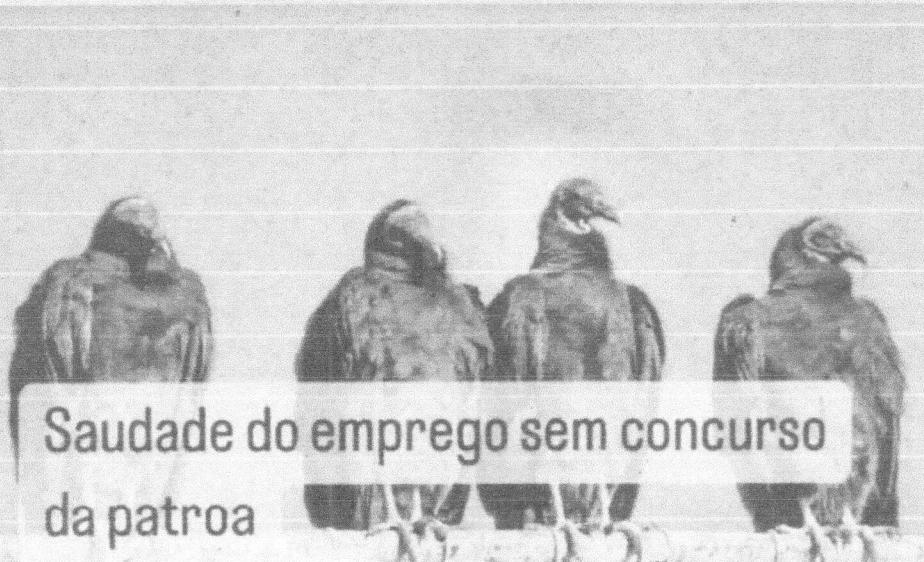
LTE



13:04



marcosguarino oliveira 20 h

[Ver tradução](#)

Saudade do emprego sem concurso
da patroa

4 anos na boa.

Eu tirando licença.

Mandaram os meus embora.

Toca gransnar no buraco que a família
volta

[Enviar mensagem](#)





VoLTE



13:04



marcosguarino oliveira 21 h

[Ver tradução](#)

Não adiantou torcer para o mosquito

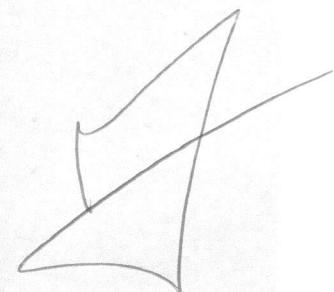
A dengue está diminuindo

Culpa da secretaria saúde e dos
funcionários do DEMSUR

Vamos para a porta do hospital?

Vamos para a UPA?

[Enviar mensagem](#)



VoS
LTE

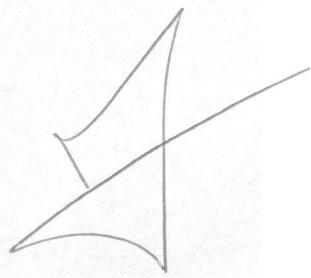
13:08



marcosguarino oliveira 2 h



Enviar mensagem



Voz
LTE

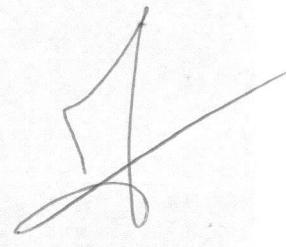
13:08



ventríloquos?

Para "projetar" a própria voz em um boneco articulado, o artista precisa de muita técnica vocal e um bom roteiro

Enviar mensagem





Voz

LTE



13:08

marcosguarino oliveira 3 h

Ver tradução



O patrão já acordou?

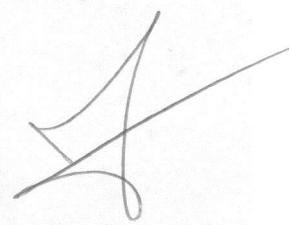
Vamos esperar as ordens

Que bom que ele pensa para nós

Não sei fazer esse negócio de pensar

não

Enviar mensagem



Vo
LTE

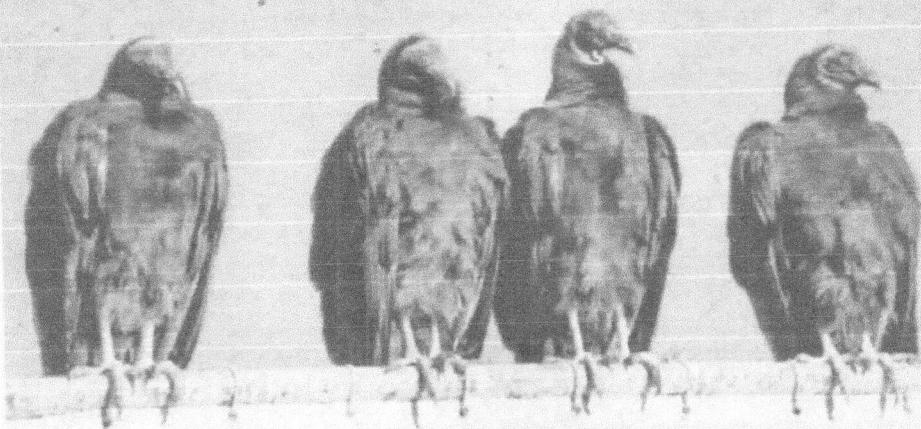
13:07



marcosguarino oliveira 5 h



O que vamos criticar na
administração hoje ?



Enviar mensagem



① VoLTE 13:06



marcosguarino oliveira 17 h

Ver tradução



Passa aí Vitor.

Mas o asfalto que solta é do patrão

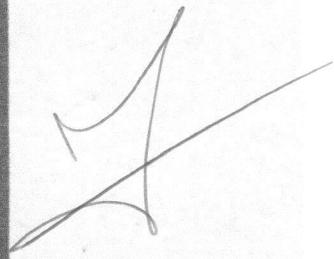
Passa aí Vitor

Mas a obra é da nossa época

Solta aí Vitor

A dívida foi votada por nós

Enviar mensagem





Vol

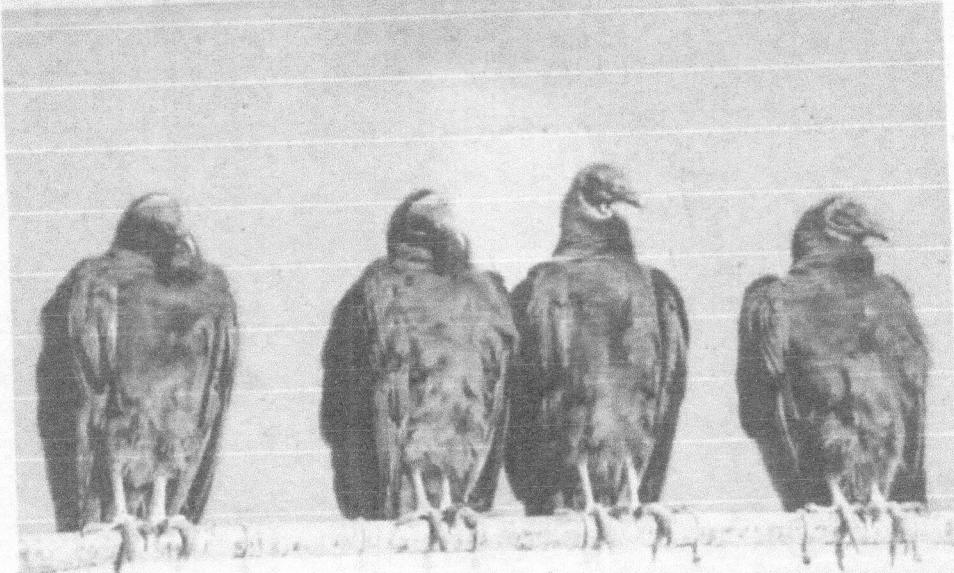
LTE



13:06



marcosguarino oliveira 18 h

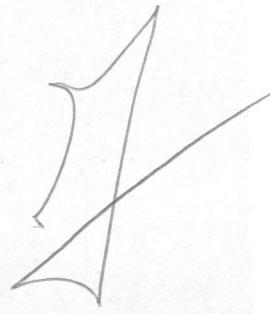
[Ver tradução](#)

Estão limpando tudo

Vamos ficar sem capim, sem comida

Nossa vida tá sendo um buraco..

Enviar mensagem





VOD

LTE



01:31



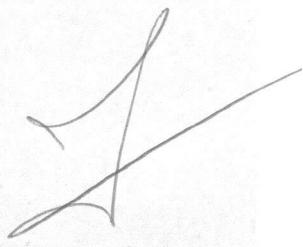
marcosguarino oliveira 3 h

Ver tradução



E a Xuxa,
Com dengue
E o canário gordo?
Largou o tratamento
Notei,agressivo

Enviar mensagem



 marcosguarino oliveira 57 min

 Ver tradução

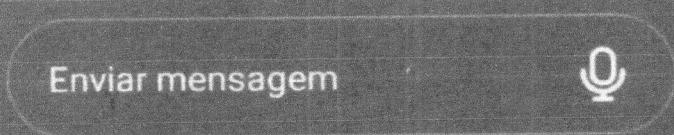


O córrego Santa Luzia
transbordou. Como acontece há
anos.

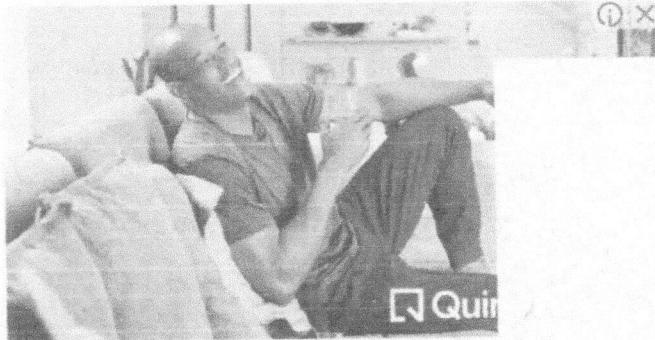
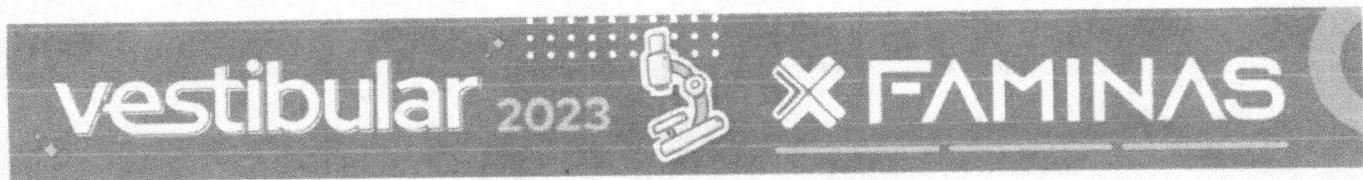
Vamos voando lá jogar a população
contra administração.

Mas a gente no governo sabia e não
fizemos nada

Fecha o bico e vamos detonar

 Enviar mensagem





Quer alugar rápido?
O QuintoAndar ajuda anunciar
profissionais do seu imóvel.

Anunciar agora

• Início / Notícias / Saúde e Bem-Estar

LIRAA aponta queda no índice de infestação da dengue em Muriaé

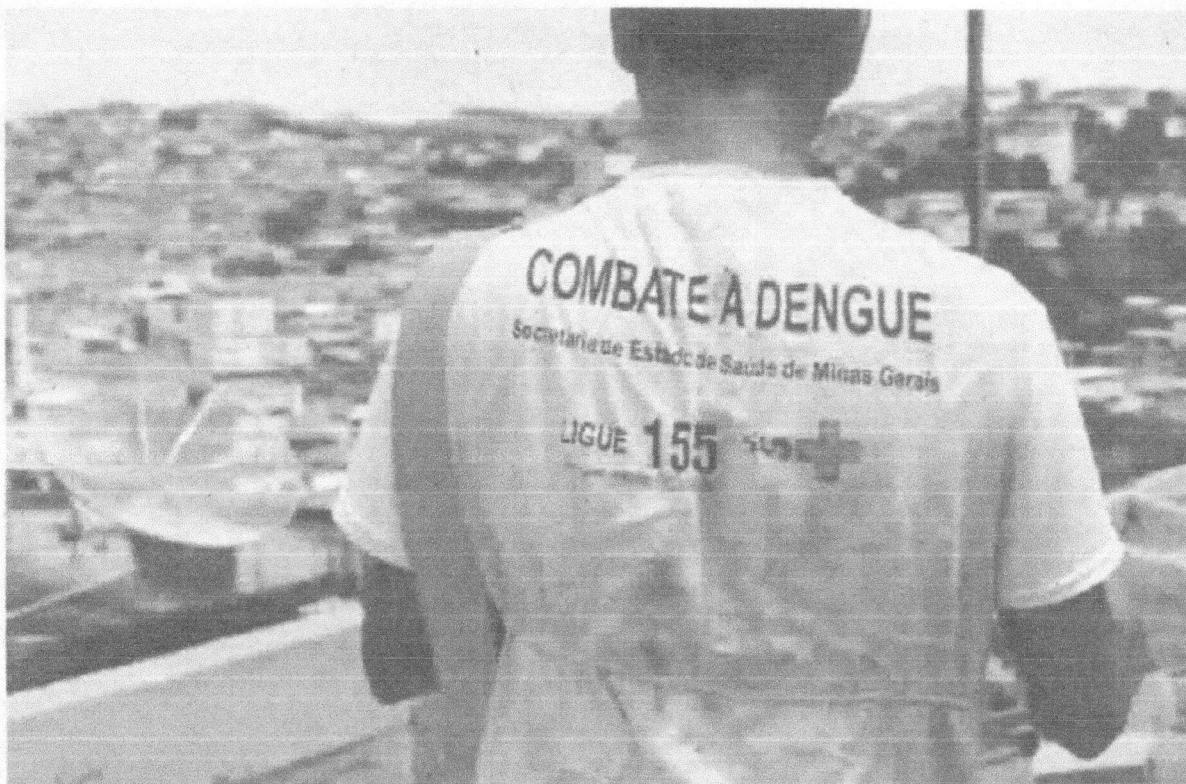
• 21/10/2019

R\$ 218

A partir de

R\$ 39

A partir de



O segundo Levantamento Rápido de Infestação do Aedes aegypti (LIRAA) de 2019 apontou diminuição na quantidade de áreas em situação de risco em Muriaé, em comparação com o último levantamento de janeiro deste ano.

O índice atual aponta 0,5% de infestação. No mesmo período, em outubro de 2018, o percentual foi de 1,8%. Além disso, também houve uma redução em relação ao primeiro LIRAA do ano, divulgado em janeiro, o qual apontou 1,2% de focos.

O LIRAA foi realizado entre 14 e 17 de outubro, quando foram visitados 2.017 imóveis em toda cidade. Esta porcentagem de 0,5% está abaixo do índice que é considerado de "baixo risco" pelo Ministério da Saúde – de 1%.

A partir de

R\$ 427,49

PARTE INFÓ

Apesar dos números favoráveis, a Prefeitura orienta que os muriaeenses continuem atentos para o combate de focos do mosquito em suas residências, como ralos, vasos sanitários e vasos de flores, e tenham uma atenção especial para a disposição correta de seu lixo. Em Muriaé, os bairros que apresentaram maior número de focos foram Dornelas, Barra, região da Armação (Centro) e Santa Helena.

A diretora da Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, Carla Morcerf, atribui esta diminuição no índice ao trabalho dos agentes de endemias que, constantemente, têm feito visitas nos domicílios e comércio, além das ações de conscientização, como o Recicla Mania, e a reciclagem de penus. "Estamos sempre atentos quando se trata da dengue, zika e chikungunya, realizando ações de prevenção. Mas esse trabalho depende também do auxílio e participação de todos", diz.

A partir de

R\$ 169,99

A partir de

R\$ 94,99

Reciclagem e educação ambiental

Mapeamento realizado por dois anos pelos agentes de endemias apontou que 38% dos criadouros estavam em materiais recicláveis encontrados nos quintais. Pensando nisso, foi criado o Recicla Mania, um projeto que está levando educação ambiental para crianças em 45 escolas de Muriaé, com palestras, gincanas e coleta de recicláveis. Até o momento, os agentes mirins já arrecadaram mais de três toneladas destes materiais, os quais poderiam se tornar criadouros do Aedes aegypti.

O objetivo do projeto é conscientizar as crianças – consideradas importantes multiplicadoras do conhecimento – sobre a importância da correta disposição do lixo para prevenir doenças transmitidas pelo Aedes. Além disso, a iniciativa visa incentivar a coleta seletiva, que contribui para diminuir os focos do mosquito.

Os materiais recicláveis podem ser entregues até 1º de novembro na escola mais perto da residência.

Fonte: PMM



Receba nossas notícias direto no seu WhatsApp! Envie uma mensagem para o número (32) 99125-5754 ou pelo link <https://wa.me/5532991255754>

Nos siga no [Google News](#)

Acompanhe o GUILA MURIAÉ - Facebook / Instagram / Twitter / YouTube

#dengue #muriae

A partir de

R\$ 79,90

A partir de

R\$ 94,99

Camisa Roma Linho

Adicionar Oficina Reserva

Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Nome *

E-mail *

Site

Anexar comprovante



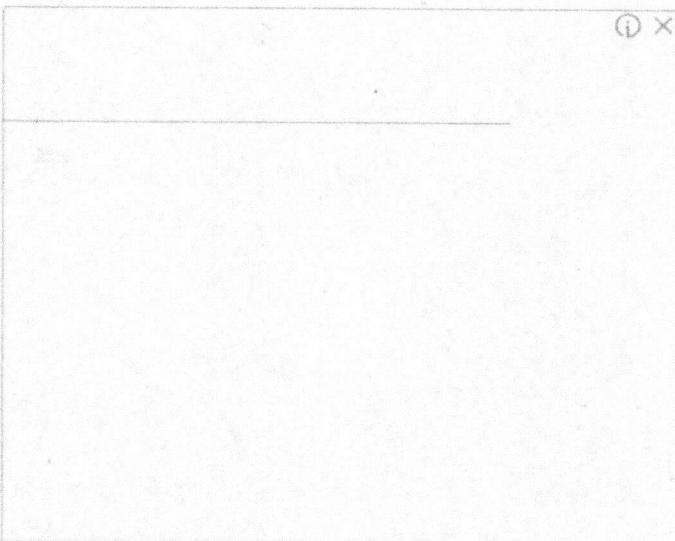
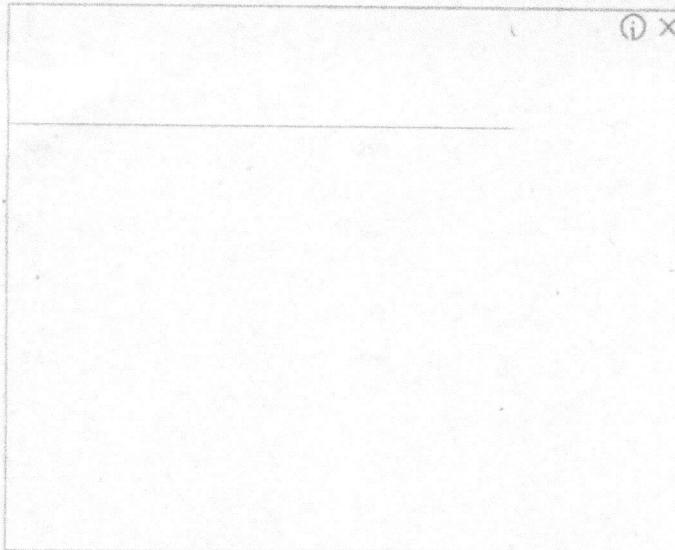
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a diagonal line.



A partir de R\$ 109,99	A par R\$ 9
---------------------------	----------------



Patrocínio de imagens: Depositphotos



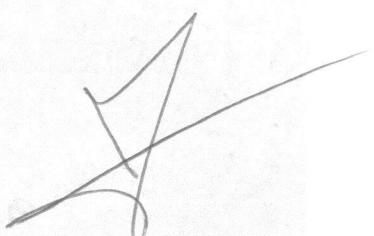
Procurando por algo no site?

[PESQUISAR](#)

Notícias por e-mail

Receba gratuitamente todas as notícias do Guia Muriaé por e-mail! Faça seu cadastro!

Digite seu e-mail:





Microrregião de Muriaé

Barra do Piraí

Bom Jardim

Caeté da Praia

Itaguaçú das Almas

Itararé das Almas

Itatiaia

Jardim das Flores

Muriaé (sede)

Paracatu

Zona da Mata

Alecrim Fazenda

Catendeceas

Espera Feliz

Jataí de Baixo

Magéia

Teresópolis

Leopoldina

Ervánea

Marmontel

Poço Novo

Raul Soárez

Santos Dumont

São João Nepomuceno

Silvânia

Ubatuba

Vilação

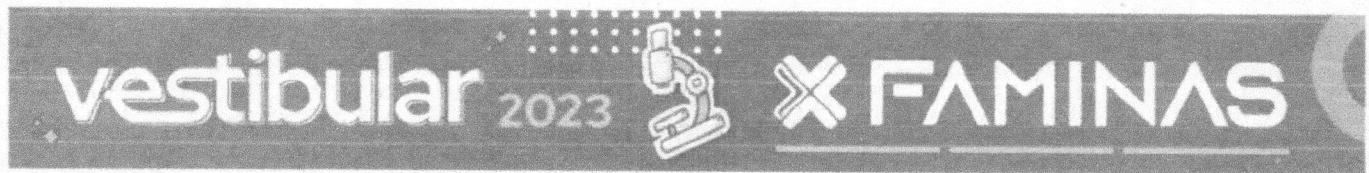
Concordade Rio Branco (s)

A handwritten signature or mark consisting of several intersecting, curved lines.

Bom Jesus Itabapoana
Campos dos Goytacazes
Itaíba
Itaperuna
Miracema
Natividade
Paracambi
Santo Antônio de Pádua [-]

© 2011-2022 Guia Muriaé - A maior cobertura da região. Sobre | Termos de uso | Política de privacidade
Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação,
eletrônico ou impresso, sem autorização escrita.





① X

Inicio / Notícias / Saúde e Bem-Estar

Muriaé tem seis casos positivos de dengue e outros 63 notificados

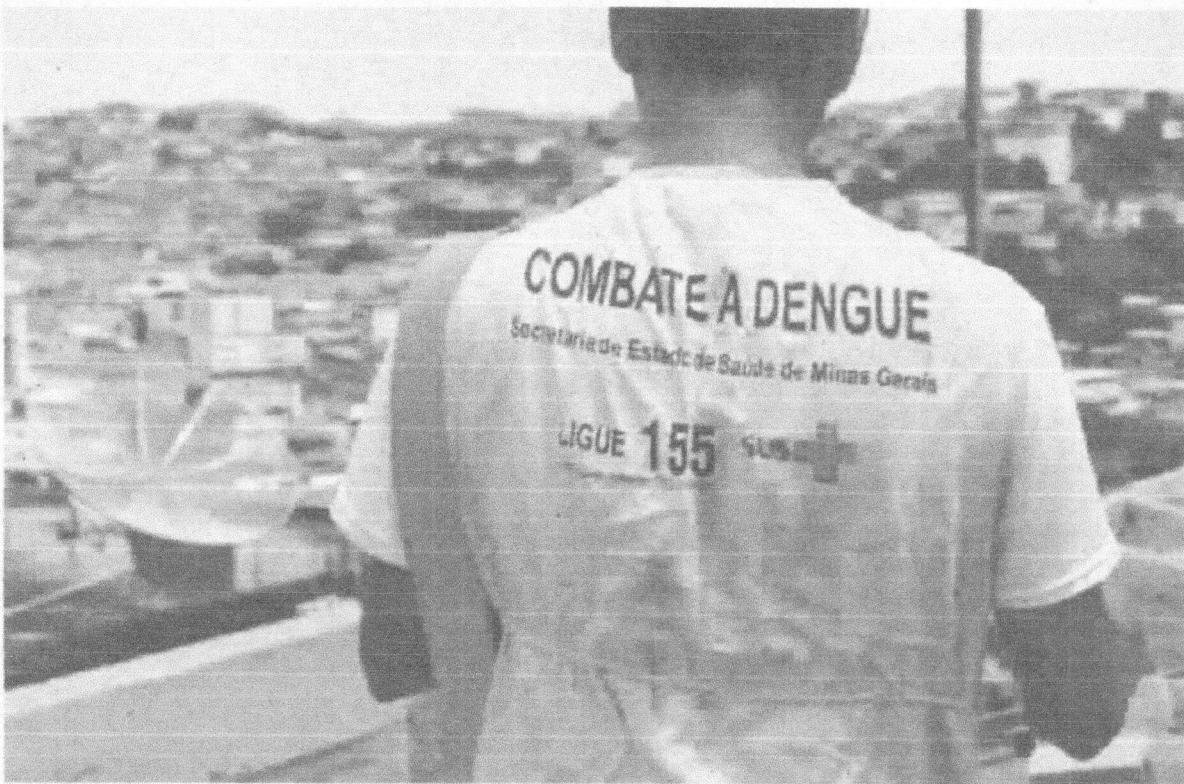
15/04/2020

Camisa Everyday

R\$ 349

Cueca Samba-Canção

R\$ 189



Além dos cuidados com o coronavírus, a população de Muriaé também deve estar atenta para o combate a outro tipo de doença: a dengue.

Atualmente, a cidade possui seis casos reagentes, ou seja, positivos, e outros 63 casos foram notificados. Ainda há exames para serem liberados.

Os dados foram divulgados pela Fundação Ezequiel Dias (Funed) e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).

Cueca Samba-
Canção

Sunga Tradicional

R\$ 189

Camisa
Everyday

R\$ 269

R\$ 349

Tênis Vert V-
10 Mesh

R\$ 719

Devido ao isolamento social em razão do enfrentamento à Covid-19, as visitas dos agentes de endemias às residências estão acontecendo de forma restritiva, conforme preconiza o Ministério da Saúde, atendendo somente a parte externa dos imóveis – como garagem, quintais e terraços com

acesso externo. Eles estão fazendo uso de equipamentos de proteção individual, como máscaras e luvas.

Até o dia 13 de março, foram encontrados focos do mosquito em 86 imóveis na cidade. Mesmo com a quarentena, o combate à proliferação do Aedes aegypti, mosquito transmissor também da zika e chikungunya, continua e pode ser feita de forma individual dentro das casas.

EU QUERO

A orientação da Prefeitura de Muriaé, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, é não deixar água parada em vasos sanitários e de flores, pneus velhos, latas e outros recipientes que possam servir de criadouros para o mosquito; despejar cloro em ralos de banheiro, ter atenção especial para a disposição correta do lixo, entre outras medidas.

Fonte: PMM

•
•
•

Receba nossas notícias direto no seu WhatsApp! Envie uma mensagem para o número (32) 99125-5754 ou pelo link <https://wa.me/5532991255754>

 Acompanhe o GUIA MURIAÉ - Facebook / Instagram / Twitter / YouTube

#dengue #muriae

Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

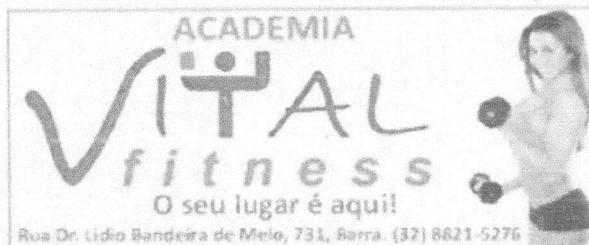
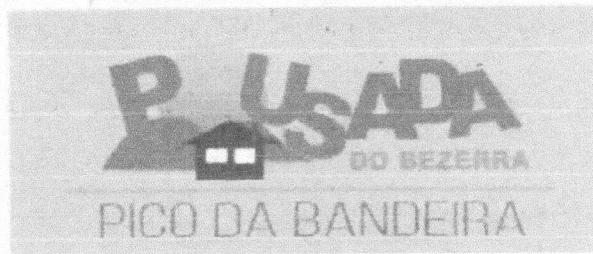
Nome *

E-mail *

Site

PUBLICAR COMENTÁRIO





① X



Patrocínio de imagens: Depositphotos



Calça Je
Pock

R\$ 4

SU QU



Procurando por algo no site?

PESQUISAR

Notícias por e-mail

Receba gratuitamente todas as notícias do Guia Muriaé por e-mail! Faça seu cadastro!

Digite seu e-mail:

Microrregião de Muriaé

Caraíba
Divino
Espera Feliz
Eugenópolis
Fervedouro
Miraí
Miretouro
Muriaé (+)

Zona da Mata

Além Paraíba
Cataguases
Espera Feliz
Juiz de Fora
Lajinha
Laranjal
Leopoldina
Erválio

Manhumirim
Ponte Nova
Raul Soares
Santos Dumont
São João Nepomuceno
Simõesia
Uba



[Vicosa](#)[Visconde do Rio Branco \[+\]](#)[Noroeste/Norte Fluminense](#)[Bom Jesus Itabapoana](#)[Campos dos Goytacazes](#)[Italva](#)[Itaperuna](#)[Miracema](#)[Natividade](#)[Porciúncula](#)[Santo Antônio de Pádua \[+\]](#)

© 2011-2022 Guia Muriae - A maior cobertura da região. Sobre | Termos de uso | Política de privacidade.
Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação,
eletrônico ou impresso, sem autorização escrita.



notícias
esportes
opinião

Muriaé registra média de mais de 100 casos suspeitos de dengue por dia

23/03/2023



Com Minas Gerais liderando o ranking dos estados com o maior número de casos prováveis de dengue, em 2023, Muriaé, que já decretou situação de emergência por causa da doença, chegou a registrar 777 novos casos de dengue na última semana, contabilizando 3.401 notificações somente nos primeiros meses de 2023. Os dados são do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde e foram divulgados no dia 20 de março na página oficial da SES-MG.

Ainda de acordo com o boletim, em todo o estado de Minas Gerais, são 35.678 casos com 13 óbitos confirmados de dengue; 9.306 casos de chikungunya e 2 óbitos, além de 6 casos de zika, sem nenhum óbito.

No informativo anterior, publicado no dia 13 de março, o município aparecia com um possível óbito em função da doença em investigação, mas o caso foi descartado. A pasta confirma seis casos de chikungunya e nenhum de zika.

No início do ano, Muriaé registrou situação de emergência por causa do surto da doença causada pelo Aedes aegypti e a Prefeitura iniciou um plano de contingência e mutirões de limpeza em diversos locais. Agentes da Força Estadual estiveram na cidade para atuar em parceria com a Administração Municipal.

Casos de dengue em cidades da Zona da Mata e Campo das Vertentes em 20/03/2023

Casos prováveis de dengue em cidades da Zona da Mata e Campo das Vertentes em 20/03/2023

Cidade	Casos prováveis	Dengue	Chikungunya
Munizópolis	3401	0	6
Juiz de Fora	160	0	5
Ubá	73	0	6
São João del Rei	164	0	62
Leopoldina	35	0	1
Cataguases	65	0	0
Burbacana	9	0	0
Vicóia	36	0	1

Fonte: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG)

Deixe um comentário

Nome *

E-mail *

Site

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

Comentário do post

ANTERIOR

Última radioterapia do pequeno Julianinho

PRÓXIMA

CBA leva educação ambiental com Projeto Ciranda L...

Outras Notícias

24/03/2023

Edital de 1^a, 2^a e 3^a – Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Sicoob Credisudeste

23/03/2023

Lelente Solar é Destaque do Ano 2022

23/03/2023

CBA leva educação ambiental com Projeto Ciranda Literária

23/03/2023

Muriaé registra média de mais de 100 casos suspeitos de dengue por dia



■ 23/03/2023

Última radioterapia do pequeno Julianinho

■ 23/03/2023

Muriaé passa a ter um dia especial para os portadores da Síndrome de Down

■ 23/03/2023

Sicredi renova patrocínio para o Nacional

■ 22/03/2023

Câmara aprova reserva de vagas em creches para filhos de vítimas de violência doméstica

TV A Notícias



Campanha

Invista e Ganhe Brindes



A cada projeto investido o associado ganha pontos que podem ser trocados por brindes de sua preferência.

Sicredi Botucatu RS / MG



VESTIBULAR 2023/2
MEDICINA
uma escolha pela vida!



INSCRIÇÕES
ABERTAS

(32) 3729-7500

vestibularfaminas.com.br

X FAMINAS



A Juá Energia S/A, inscrita sob o nº de
CNPJ 14.582.568/0001-72, torna público

FIM ALTA

Assembleias do Sicredi em Minas Gerais iniciam nesta segunda-feira

Faminas anuncia novas vagas de emprego

Sicoob promove iniciativas de educação financeira durante a 11ª edição da Global Money Week

Detran-MG disponibiliza indicação do condutor infrator on-line

Aproximação entre jovens e política é destacada no lançamento do PJ Minas

Rua Benedito Valadares, nº 317, Parte , Muriaé/MG

(32) 38802-3047 | (32) 6855-0300

contato@anoticiaonline.com.br



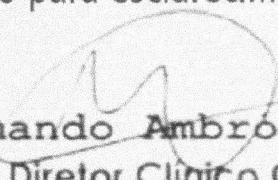
COMUNICADO

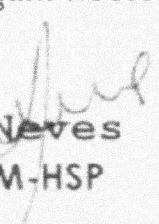
Vimos comunicar a todos que o Hospital São Paulo vem recebendo um volume atípico de internações de crianças, apresentando casos de infecção pulmonar, que muitas das vezes necessitam de assistência intensiva, em virtude da gravidade verificada.

Referido quadro vem gerando quase que constantemente a lotação máxima dos leitos de enfermaria e da UTI pediátrica, fato que vem tornando extremamente difícil a admissão de novos pacientes, especialmente os que necessitam de manejo invasivo.

Deixamos claro que o atendimento à população pediátrica vem sendo possível através do incansável trabalho realizado pela equipe multiprofissional assistencial deste Hospital, a qual se encontra preocupada acerca da manutenção da qualidade dessa assistência, na medida em que é iminente o colapso desse sistema de atendimento, com o esgotamento da aparelhagem necessária, incluindo ventiladores mecânicos para os casos de potencial gravidade de insuficiência respiratória franca. Os membros da diretoria clínica, técnica e administrativa não estão medindo esforços para tentar contornar essa grave situação, que está acontecendo em todo país, não só no município de Muriaé, devido a uma crise, com o aumento de casos. Reforçamos que o Hospital São Paulo atende uma área de abrangência ampla, sendo a principal porta de entrada de urgências da Região. Sempre que necessário, a instituição recorre às autoridades competentes para auxiliar nas resoluções e ações, a fim de minimizar os problemas enfrentados.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de todos, para atravessarmos juntos esta fase de tanta dificuldade, a qual temos certeza que será superada. Permanecemos à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas porventura se façam necessárias.


Armando Ambrosio Filho
Diretor Clínico CCM-HSP


Bruno Pinto Neves
Diretor Técnico CCM-HSP





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

Edital de Permanente de credenciamento de artistas para eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Muriaé.

A Secretaria Municipal de Muriaé, com fundamento no Art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes e conforme condições estabelecidas neste edital, resolve:

Abrir Processo Permanente de CREDENCIAMENTO de artistas e profissionais de arte e cultura, para possível prestação de serviços executados por pessoa física e jurídica, para atendimento à demanda cultural da FUNDARTE e demais eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Muriaé.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Credenciamento, inclusive na modalidade de INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO, a eventual contratação de serviço de artistas e/ou grupos artísticos e técnicos, tais como Audiovisual, Artes Visuais, Cultura Popular, visando a realização de intervenção artística para promoção de saúde nas Escolas Municipais do Município de Muriaé e demais eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Muriaé.

1.2. O presente instrumento possibilitará a valorização e difusão das manifestações artísticas, oferecendo a população de Muriaé intervenções que visam a promoção da saúde no Município.

1.3. A contratação dos credenciados será efetivada através da Ordem de Classificação ou de acordo com a categoria dos eventos previstos, possibilitando a contratação de artistas e/ou grupos artísticos de arte e cultura, tais como o de Audiovisual, Artes visuais e Cultura Popular, atendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade, na seguinte vertente:

1.3.1. LINGUAGENS

Artes Visuais: (intervenções urbanas)

1.3.2. FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO

Oficineiro: para as seguintes áreas: (artes cênicas, audiovisual, artes visuais e cultura popular)

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Credenciamento:

2.1.1. Pessoas Físicas: Maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, residente do Município de Muriaé e região da qual faz parte, há no mínimo 01 (um) ano. No caso de emancipação, deverá ser apresentada toda a documentação exigida pelas legislações pertinentes.

2.1.2. Pessoa Jurídica: Dotada de natureza cultural, estabelecidas comercialmente no Estado de Minas Gerais, em atividade há, no mínimo 01 (um) anos, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.3. Poderão participar do Credenciamento, Artistas Individuais na área de Artes Visuais e Cultura Popular, residentes na cidade de Muriaé e região, de outros Estados ou internacionais, com no mínimo 01 (um) anos de experiência comprovada de apresentações.

2.1.4. As intervenções deverão ser realizadas em prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.5. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2.1.6. É vedada a participação de servidores públicos (efetivos e/ou comissionados) pertencentes a Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Muriaé neste credenciamento, bem como parentes até o 2º grau.

2.1.7. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais referente à intervenção artística e demais atos a serem executados, além da observância das disposições deste Edital.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os artistas (pessoa física/jurídica) interessados em integrar o Cadastro da Secretaria Municipal de Saúde, deverão apresentar requerimento formal manifestando interesse no Credenciamento, mediante preenchimento do Formulário constante no Anexo Único deste Edital e cópia dos seguintes documentos:

a) Clippings, reportagens e críticas publicadas sobre consagração do profissional de Arte e Cultura, se houver;

b) RG (cópia), se pessoa física, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado MEI - CCMEI, em se tratando de pessoas jurídicas;

c) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ ou CPF);

d) PSI/PASEP/NIT (cópia), se pessoa física.

3.2. Cada interessado poderá se inscrever em mais de um segmento artístico, DESDE QUE APRESENTE ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO POR ÁREA DE INTERESSE.

3.3. A ausência de qualquer um dos documentos acima descritos desclassificará o artista para o credenciamento.

3.4. A documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé, mediante protocolo de entrega.

3.5. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando a inserção dos documentos enumerados nos itens 3.1 e 3.2 deste instrumento, observando o disposto no Item 1.3.

3.6. A inscrição no presente credenciamento é gratuita.

4. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Serão considerados os seguintes critérios para ordem de classificação e convocação, conforme a área do segmento:

a) Análise da documentação exigida no Item 3.

b) Pontuação conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUISITOS	Avaliação da Pontuação
a) Consistência da proposta: coerência, originalidade e estilo em conformidade com a linguagem artística (audiovisual, artes visuais e cultura popular) a ser apresentada para compor a programação.	Avaliação da Pontuação de 0 a 10
b) Capacidade Técnica e qualidade artística do proponente e contribuição efetiva para promover a intervenção artística em tema relacionado à Saúde Pública.	Avaliação da Pontuação de 0 a 06
c) Exequibilidade: viabilidade técnica conforme os recursos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde a realização da programação do plano de trabalho e adequação da proposta aos espaços físicos disponibilizados para intervenção artística.	Avaliação da Pontuação de 0 a 10
d) Adequação à categoria inscrita e a faixa etária do público e enquadramento na diversidade no que se refere a produções artísticas e culturais da região de Muriaé.	Avaliação da Pontuação de 0 a 04

4.1.1. A somatória desses pontos definirá a ordem de classificação e convocação conforme área e segmento:

- a) Nível I 20 a 30 pontos
- b) Nível II 14 a 19 pontos
- c) Nível III 8 a 13 pontos

4.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem autonomia na análise técnica de decisão, inclusive, para não cadastrar propostas ou proponentes que não atendam aos requisitos mínimos de obter 8 (oito) pontos.

4.2. Será designada pela Secretaria Municipal de Saúde uma Comissão de Seleção que analisará os documentos referentes ao Item 4.1, composta por colaboradores da área administrativa do órgão.

4.3. A Comissão de Seleção emitirá parecer sobre as propostas aceitas, justificando a habilitação de acordo com os critérios estabelecidos no Item 4.1.

4.4. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste Edital.

4.5. Em caso de empate prevalecerá a maior nota no critério consistência da proposta.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1. Este Edital poderá ser impugnado em 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua publicação.

5.2. Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado que se julgar prejudicado poderá interpor recurso dirigido à Comissão de Seleção, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3. A Comissão de Seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir os eventuais recursos interpostos, que terão seus resultados publicados no D.O.M.

6. DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO E DA PUBLICAÇÃO

6.1. Deferido o credenciamento e decididos os eventuais recursos interpostos, o nome dos artistas constarão em lista a ser publicada, em consonância com a legislação pertinente, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio oficial <https://muriae.mg.gov.br/>, para fins de consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os contratos serão elaborados previamente, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A participação no presente credenciamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades culturais da Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta condicionada à definição de conveniência e oportunidade do órgão, bem como previsão orçamentária. A contratação de artista específico se dará também em consonância com a categoria do evento realizado.

7.2.1. Poderão ser selecionados mais de 1 (um) artista para realização da intervenção artística nas Escolas Municipais do Município de Muriaé.

7.3. O Credenciado pessoa física deverá estar adimplente com as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias nas esferas administrativa municipal no ato da contratação, DEVENDO APRESENTAR AS RESPECTIVAS CERTIDÕES NEGATIVAS.

7.3.1. Em se tratando de Credenciado Pessoa Jurídica, deverá estar adimplente com as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias nas esferas administrativa municipal no ato da contratação, DEVENDO APRESENTAR AS RESPECTIVAS CERTIDÕES NEGATIVAS.

7.4. Até 3 (três) dias úteis após a convocação para a apresentação, o credenciado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura do contrato, sob pena de ser cancelada a contratação.

8. DOS VALORES

8.1. O pagamento do profissional de Arte e Cultura obedecerá aos valores brutos abaixo descritos:

LINGUAGEM	CATEGORIA/DESCRÍÇÃO	REQUISITOS	VALOR
Formação/Capacitação Oficineiro de Pintura de Parede (audivisual, artes visuais, intervenção artística urbana e cultura popular)	Técnico/Artista	Profissional com experiência comprovada nas áreas de: audivisual, artes visuais, intervenção artística urbana e cultura popular. Atividades de no mínimo 3 (três) horas	R\$ 3.500,00 p/ artista

8.2. Os insumos necessários para a realização da intervenção artística nas Escolas Municipais de Muriaé serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor acima descrito referente à mão de obra especializada do artista credenciado e selecionado.

8.3. O total de horas será informado por ocasião da convocação para a assinatura do contrato para cada evento.

8.4. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do contrato, excetuando, nesse ponto, o disposto no Item 8.2.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Cumprir rigorosamente os prazos para a realização dos eventos.

9.2. Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.3. Garantir a boa qualidade dos serviços.
- 9.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados devidamente atualizados.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais da pintura a ser executada.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos contratados será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a comprovação da entrega da Nota Fiscal Avulsa ou Recibo de Prestação de Serviço Autônomo (RPA), conforme dispuser o Contrato.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva de pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do Contratado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão registrados contra o Credenciado todos os fatos e falta de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes aos serviços executados, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento contratual e neste Edital.

11.2. Infração às normas legais e de credenciamento ou cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento do contrato assinado, poderá os faltos sofrerem as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- I - atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- II - execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
- III - qualidade insatisfatória dos serviços prestados.

c) Descredenciamento

11.3. Sem prejuízo de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente Edital;
- b) Recursar-se, injustificadamente, em assinar o contato decorrente do credenciamento;
- c) Prestar serviços considerados insatisfatórios pelo Contratante;
- d) Ser advertido por 2 (duas) ou mais vezes em prazo de 6 (seis) meses.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a critério de conveniência e oportunidade, alterar, revogar ou anular este Edital, bem como poderá modificar as condições de credenciamento, para o fim de atender situações que porventura não tenham sido previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e que atendam ao interesse público, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. Nenhuma intervenção artística urbana poderá conter tema alusivo a conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, homofobia ou demais temas ilícitos.

12.3. O credenciamento permite a Secretaria Municipal de Saúde o direito de utilizar em pessoas de divulgação dos eventos as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição.

12.4. É facultada a Comissão de Seleção, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.5. As solicitações de esclarecimento deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido pela Comissão de Seleção, sob pena de descredenciamento.

12.6. Todas as informações do presente Credenciamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica Oficial da Prefeitura Municipal de Muriaé <https://muriae.mg.gov.br> e D.O.M.

12.7. O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a Secretaria Municipal de Saúde da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente credenciamento.

12.8. Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Muriaé/MG, 14 de fevereiro de 2023.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

FICHA DE CADASTRAMENTO DE ARTISTA INDIVIDUAL		
DADOS CADASTRAIS		
NOME:		
CPF:		
RG:		
NIT ou PIS:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:	TEL:	CEL:
E-MAIL		
DADOS ARTÍSTICOS		
LINGUAGEM ARTÍSTICA:		
ESPECIFICAR OUTRAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS:		
ÁREA DE ATUAÇÃO:		
HISTÓRICO DO ARTISTA/PROFISSIONAL (Faça um breve relato, constando os principais trabalhos realizados)		
VIDEO NO YOUTUBE:		
END. DO SITE PESSOAL E/OU INSTAGRAM:		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:	TIPO DE CONTA:	
AGÊNCIA (sem o dígito)	DÍGITO:	
CONTA (sem o dígito)	DÍGITO:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		
DATA:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento ao Item n.º 4.2 do Edital de Credenciamento n.º 01/2023, destinado ao credenciamento de artistas para eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Muriaé, torna pública a análise para habilitação das propostas recebidas.

EVENTO: PINTURA DO MURO DA ESCOLA SEBASTIÃO LAVIOLA				
INSCRIÇÃO	NOME	CNPJ/CPF	PONTOS	NÍVEL
1º	TALITA KUTIANSKI GONÇALVES	33.645.119/0001-70	20	I
2º	GABRIEL FERREIRA DE CARVALHO	162.521.407-76	18	II
3º	ALAN GOMES DOS SANTOS	48.469.049/0001-14	18	III

O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação dos resultados no Site da Prefeitura Municipal de Muriaé e Diário Oficial, a ser protocolado presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, **das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas**.

Muriaé/MG, 09 de março de 2023.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde